



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVII Nº 180 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal	03
Secretaria de Estado da Infraestrutura	03
Secretaria de Estado da Fazenda	03
Secretaria de Estado da Saúde	08
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ..	08
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ..	09
Secretaria de Estado da Educação	10

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.916, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria cargos no quadro do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro do Poder Judiciário do Maranhão os seguintes cargos efetivos:

- I - trinta cargos de Analista Judiciário;
- II - dez cargos de Comissário da Infância e Juventude;

DECRETO Nº 29.373, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso V do art. 5º da Lei Estadual nº 9.756 de 15.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação Orçamentária na Reserva de Contingência no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

III - trinta cargos de Técnico Judiciário.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei corre por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU

Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.